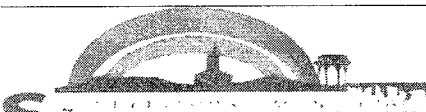




**CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL**  
*CTG CANÇÃ DA FRONTEIRA CANTA A TRANSIÇÃO.*

Critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATORIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	<b>Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto</b> - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas.	10
B	<b>Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de São Vicente do Sul/RS.</b> A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura.	10
C	<b>Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto</b> - considere-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	<b>Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto</b> - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
E	<b>Contrapartida</b> - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	090
PONTUAÇÃO TOTAL:		149,00



Edital

001/2024**1. DADOS DO PROPONENTE****PESSOA JURÍDICA:**

Razão Social Nome

fantasia:CENTRO DE

TRADICOES GAUCHAS

CANCELA DA FRONTEIRA

CNPJ: 88.685.839/0001-51

Endereço da sede: R GENERAL JOAO

ANTONIO

Cidade:São Vicente do Sul

Estado: Rio Grande do Sul

Número de representantes legais: 1

Nome do representante legal: Luis Andre

Santos De Souza,

CPF do representante legal: 00206510071

E-mail do representante legal:

rimaprojeto@gmail.com

Telefone do representante legal:(55)

996283339

**Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?** Sim Não**Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?**

Auditiv

a 

Física

Intelectu

al 

Múltipla

 Visual**Escolaridade do representante legal** Não tenho Educação Formal Ensino FundamentalIncompleto  Ensino

Fundamental Completo

Ensino Médio

Incompleto

Ensino Médio

Completo

Curso Técnico

completo

Ensino Superior

Incompleto  Ensino

Superior Completo

Pós Graduação

completo

## 2. DADOS DO PROJETO

**Nome do Projeto: Ctg Cancela da Fronteira canta a tradição.**

**Escolha a categoria a que vai concorrer: Apoio a produção de obra audiovisual de curta metragem ou videoclipe**

### Descrição do projeto

O projeto "**Ctg Cancela da fronteira Canta a Tradição**" propõe a realização de três (03) videoclipes musicais, de canções inéditas e autorais, e sua posterior divulgação em escolas públicas da cidade. Estes videoclipes serão produzidos por uma equipe qualificada, capitaneada pelo compositor Igor Tadielo, que teve seus primeiros passos na entidade, é natural de São Vicente do Sul. O projeto irá captar, através de imagem e música, um pouco da **história da entidade**, da **valorização e manutenção das tradições gaúchas** e instigar, por meio das canções e dos videoclipes, a captação de **novos públicos para a entidade**. A divulgação nas escolas da cidade será acompanhada pelo compositor das canções e contará também com breve fala sobre a importância da cultura local e regional da cidade.

Também, atendendo ao intuito geral da lei Paulo Gustavo, é objeto e objetivo do projeto mostrar nas escolas todo o processo de realização de um material audiovisual e produto cultural final. Julgamos importante e necessário, além de produzir audiovisual, mostrar aos alunos como ele é feito, todos os processos, pessoas e produção intelectual necessária para materiais que sejam de qualidade e deixem legado a cidade. Isso será realizado através da produção de um vídeo making off e visitas as escolas do município.

A **contrapartida nas escolas**, levando a exibição do trabalho, falando sobre arte, demonstrando com pequenas composições realizadas pelos artistas na escola mesmo, falando do município, aproximando e tornando palpável a arte a todos é um viés que também julgamos importante ser ressaltado. Isto porque, este trabalho propõe uma produção musical e visual diferente da que é produzida em massa hoje no Brasil, e que efetivamente chega à comunidade escolar. A produção musical e visual é pensada para ser algo identitário do município, do ctg, que acesse e sensibilize alunos, alunas, público em geral através de qualidade refinada de letras, arranjos e produção geral.



Os videoclipes buscarão, em sua essência, contar a história da entidade, valorizar o que já foi realizado no município e a importância deste espaço na cidade e comunidade de São Vicente do Sul.

As canções serão compostas em parceria com compositores reconhecidos no meio cultural, preferencialmente residentes ou oriundos da cidade de São Vicente do Sul, promovendo uma ação de integração e apropriação cultural de próprios fazedores de cultura em São Vicente do Sul.

O projeto inclui em sua equipe mais de 10 profissionais ligados de forma direta, em sua maioria prestadores de serviço da cidade e ligados à entidade proponente.

Defendemos, por fim a importância deste projeto para manutenção do espaço, divulgação e seguimento de manifestações artísticas por meio do audiovisual - A complexa rede de interações que o segmento da cultura movimenta requer ações e atividades que contemham estofa e sejam potentes sob os mais diversos aspectos: educacionais, de entretenimento, promoção e respeito à diversidade cultural brasileira, neste caso a partir de uma construção tradicionalista e regional, com caráter formativo e de fomento cultural, ao passo que as inserções também sejam transformadoras, deixem legado social e estimulem o público que se pretende alcançar com ações culturais e é isso a que este objeto se propõe.

#### **Objetivos do projeto**

- Valorizar o espaço cultural CTG como local de promoção, divulgação e manutenção de saberes.
- Valorizar a composição regional como forma de fomentar e manter a cultura regional.
- Através de 3 clipes originais e divulgação nas escolas públicas, formar novos públicos para uma arte atualmente em decadência.
- Através da presença dos artistas nas escolas, proporcionar o fruir artístico a comunidade escolar.

#### **Metas**

- Realização de 3 vídeo clipes inéditos
- Realização de 3 composições inéditas
- Contrapartida de exibição dos videoclipes em 2 escolas públicas da cidade
- Contrapartida de realização de fala/oficina do projeto em 2 escolas públicas

#### **Perfil do público a ser atingido pelo projeto**

Este projeto, apesar de seu foco no audiovisual, abarca uma especificidade diferente, que é a ida dos artistas do vídeo clipes as escolas. Porém, todas as ações são voltadas e tem por base os movimentos culturais regionais. Desta forma, prevê um público de maneira geral, sem restrição de faixa etária. Também buscarão abarcar não apenas o público que já conhece a música regional, mas sim visa acessar a um público que não conhece essa



manifestação de arte. Em suma, digitalmente busca atingir um público sem preconceito de tribos ou faixa etária e presencialmente busca atingir a comunidade escolar, carente de materiais educacionais e/ou culturais de qualidade.

**Qual o perfil do público do seu projeto?** Comunidade escolar e público em geral.

**Medidas de acessibilidade empregadas no projeto**

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

**Acessibilidade arquitetônica:**

- (x) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas; ( ) piso tátil;  
 (x) rampas;  
 ( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência; (x) corrimãos e guarda-corpos;  
 (x) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência; ( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;  
 ( ) assentos para pessoas obesas; (x) iluminação adequada;  
 ( ) Outra \_\_\_\_\_

**Local onde o projeto será executado**

As locações serão no CTG Cancela da Fronteira, em locais a serem definidos na pré-produção.

**Previsão do período de execução do projeto**

Data de início: 1º de fevereiro 2024

Data final: Maio 2024

**Equipe**

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Igor Tadielo Cezar	Compositor/diretor geral	02359380095	Não	Não	Não
Elio Vlademir Hemann Cezar	Assistente de Produção	32423977034	Não	Não	Não
Liciane Brun	Assessoria	02273648	Não	Não	Não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE  
LICITAÇÕES PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 936/2023 -  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 634/2023 EDITAL DE  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023

000092

	de imprensa	057			
Dairan da Silva delavechia	Músico		Não	Não	Não
Bernardo Varone	Diretor de FotoGrafia	033.829.160-10	Não	Não	Não
Paulo Ricardo Costa	Compositor	45194718004	Não	Não	Não
Thiago Ribeiro Jaques	Assistente de set	00511648090	Não	Não	Não
Guilherme Spohr	Direção de Fotografia	01413688020	Não	Não	Não
Karen Brasil	Produção	07235619589	Não	Não	Não

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

### Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim
Comunicação	Pré produção, produção e pós produção	Manutenção das redes sociais do projeto com publicações conforme o cronograma de divulgação	durante todo projeto	durante todo projeto
Comunicação	Pré-produção	Divulgação do início da execução do projeto nos veículos de imprensa	30/03/2024	20/04/2024
Composições	Pré-produção	Composição das canções que terão videoclipes gravados	01/04/2024	30/04/2024
Captações	Produção	Captação dos videoclipes	30/04/2024	15/05/2024
Edição e finalização	Produção	Edição dos videoclipes e finalização dos videoclipes	15/05/2024	20/05/2024
Comunicação	Produção	Envio de release para a imprensa sobre a ação nas escolas	15/05/2024	30/05/2024
Contrapartida	Pós-produção	Ação de contrapartida nas escolas com a apresentação dos videoclipes e bate-papo	30/05/2024	30/06/2024
Distribuição	Pós-produção	Distribuição do material finalizado nas plataformas digitais	30/06/2024	01/07/2024
Relatório	Pós-produção	Confecção de relatório final com as ações executadas pelo projeto e clipping de imprensa e redes sociais	01/07/2024	10/07/2024

### Estratégia de divulgação



### Mês 1 - PRÉ-PRODUÇÃO

- Criação da identidade visual do projeto e criação de um perfil no Instagram
- Atualização do perfil: registros (fotos e vídeos) no Instagram com a contextualização do que é o projeto, quem é a equipe, história do CTG
- Release de divulgação do início do projeto na mídia local, regional e estadual

### Mês 2 - PRODUÇÃO

- Divulgação, nas redes sociais, do início das gravações (fotos e vídeos)
  - Publicação de vídeos curtos e fotografias com equipe de produção e bastidores
  - Criação de agenda de apresentações dos videoclipes junto às escolas públicas
- Ampla divulgação da etapa de gravação dos videoclipes na imprensa local, incluindo as ações de mídia espontânea, além de pelo menos 02 impulsionamentos pago nas mídias digitais a fim de ampliar a divulgação

### MÊS 3 - PÓS PRODUÇÃO

- Envio de releases na imprensa, da agenda de apresentações dos videoclipes junto às escolas públicas
- Publicação de fotografias e vídeos curtos das ações nas escolas públicas no instagram do projeto
- Distribuição do material finalizado no YouTube, nas redes sociais do CTG e nas redes sociais do projeto.

#### Contrapartida

Duas oficinas e exibições das produções em 2 escolas Públicas da cidade a serem definidas Junto a SMED.

#### Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

Não possui.

#### O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

Não prevê.

### 3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas. Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc).

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Qtda de	Valor total	Referência de preço
Locação Espaço	valor necessário para locação e	locação	3000,00	1	3000,00	Locação Ctg Cancela da



--	--	--	--	--	--	--

#### 4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos: RG e CPF do proponente  
 Currículo do proponente

RG E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:



#### Currículo da Entidade proponente:

O Centro de Tradições Gaúchas Cancela da Fronteira é uma entidade tradicionalista, filiada ao MTG- Movimento Tradicionalista Gaúcho, pertencente à 10ª Região Tradicionalista, fundada em 13 de setembro de 1975, e está situada na rua Quincas Maciel, número 1345, bairro Centro, na cidade de São Vicente do Sul-RS.

Conta com sede social própria, composta por salão de festas, cancha de bochas, copa, refeitório com cozinha e churrasqueiras e um galpão que serve para guarda da chama crioula, entre outras finalidades. Possui ainda, uma ampla sede campeira com pista de rodeio, área de camping e copa.

Tem como principais finalidades:- Zelar e preservar a cultura do Rio Grande do Sul, tendo como primado maior a " Carta de Princípios " do MTG;- Congregar, na associação, grupos familiares;- Proporcionar aos seus associados, reuniões de caráter social, recreativo, cultural e esportivo;- Dentro de suas atividades sociais, cultuar e difundir as Tradições e o populário do Rio Grande do Sul.

As principais atividades realizadas pelo CTG são:

- A realização de rodeios de tiro de laço e provas campeiras;





- Realização de fandangos e bailes de debutantes tradicionalista;
- Concursos de prendas e peões, local, regional e estadual;
- Manutenção de grupos de danças tradicionais nas categorias: dente de leite, pré-Mirim, Mirim, juvenil e xiru;
- Comemoração dos festejos farroupilhas, de 13 a 20 de setembro, com a realização de fandangos diários, apresentações artísticas e culturais da entidade, entidades e escolas visitantes. Jantares típicos.
- Participação no desfile tradicionalista de 20 de setembro;
- Integração em todas as atividades do Ctg, com outras entidades congêneres;
- Disponibilização das dependências do Ctg e auxílio a entidades e pessoas em ações sociais;
- Participação em campanhas sociais para a cidade e estado.

Currículo da **equipe proponente** dos vídeos:

Igor Tadielo, músico Santamariense atua profissionalmente há 10 anos. É instrumentista, cantor, compositor e ator. Atualmente cursa Música – Licenciatura na Universidade Federal de Santa Maria, integra a Companhia Armazém como ator e produtor musical, além de ser produtor musical e cultural com vários projetos aprovados e executados.

Como produtor cultural destaca a aprovação em projetos junto a SEDAC, editais municipais e direção musical de projetos aprovados junto ao pro-cultura e leis de incentivo federal.

Alguns deles:

FAC DIGITAL – Festival em casa, cantando e tocando com Igor Tadielo. (concepção, proponente e execução do projeto)

FAC Digital – Tradição que se Garante ,Grupo Fio de Bigode (Concepção, Direção musical)

Edital Viva Cultura - Festival em Casa, Cantando e Tocando Junto, de Igor Tadielo (proponente)

Edital Viva Cultura: "Tradição Que se Garante" - Documentário Show Grupo Fio de Bigode (concepção e direção geral)

Edital Diversidade das Culturas: Função Marcopolo – Audiovisual O som do Meu Lugar (Concepção, Proponente, Direção geral)

EDITAL SEDAC nº 03/2021 – Sons do Meu Lugar. (Proponente e músico oficinairo).

PRÓ-CULTURA - Projeto 5º Circuito Cultural de São Sepé. Direção Espetáculo "Grupo Fio de Bigode – Tradição que Se garante)

PROJETO VIVA O NATAL 2020 - PRONAC 204757 – Direção Musical dos espetáculos: Cantata Natalina, Jingle Bands.

Lendas do Sul – 2ª edição PRONAC: 184645 – Direção musical.



Edital Produção Cultural de Santa Maria (Aldir Blanc) – Album Tradição que se Garante  
Grupo Fio de Bigode (Produção Executiva)

Edital Palco Santa Maria - Espetáculo Ressentir (Proponente, diretor musical e artista).

Edital CC Palco Online UFSM – Espetáculo Ressentir (Proponente, Diretor musical e  
Artista)

Vencedor de vários concursos artísticos como intérprete, destacando o Primeiro lugar no Encontro De Artes e Tradição (ENART) no ano de 2015, e Campeão na modalidade Musical do mesmo festival no ano de 2016. Ainda no mesmo festival tem prêmios de 2º e 3º lugares, além do bi-campeonato na modalidade Conjunto Instrumental. Participou de Festivais de Folclore em diversos estados do Brasil, como no Rio Grande do Sul, Paraná, São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e nos Países do Chile e Uruguai. Desde o ano de 2015 é figura ativa em festivais de musica nacionais e regionais, destacando a participação e premiação nos seguintes festivais: 1º lugar, melhor letra, melhor arranjo e melhor interprete do 15º Canto da Lagoa (Encantado – RS), 1º Lugar e melhor intérprete do 25º Ronco do Bugio ( São Francisco de Paula/RS), 2º lugar e melhor interprete do 3º Canto Galponeiro (Passo Fundo/RS), Melhor interprete do II Canto do Charão (Muitos Capões/RS), ainda participando como interprete, instrumentista ou compositor em festivais como a Tertúlia Musical Nativista (Santa Maria), Canto Missioneiro (Santo Ângelo), Carijo Da Canção Gaúcha (Palmeira das Missões). No ano de 2019 fez a direção musical dos espetáculos: Memórias Regionais, apresentado no Theatro Treze de Maio pelo grupo Fio de Bigode, Natal uma Canção de Amor, peça que integra 27 integrantes em seu elenco, já apresentado em diferentes cidades do Estado; Lendas Do Sul, apresentado pela Cia Armazém Cultura e Entretenimento. Durante o ano de 2020, se dedicou a produção do primeiro CD solo, produção do primeiro Albúm do Grupo Fio de Bigode e produção executiva e de proponentia de projetos culturais.

Equipe de fotografia:

Bernardo Varone, diretor e produtor cinematográfico, roteirista e sound designer. Estudou na Escuela de Fotografía y Cinema de Santiago de Chile. Na sua passagem pela cidade de Quito no Equador, fundou a Rikuna WebFilms, empresa voltada para grandes produções destinadas às redes sociais.

No Brasil, trabalhou como diretor da websérie "Respiração" com a cantora Alana Moraes, da websérie "Diário dos 30" com o músico Érlon Péracles e a peça teatral audiovisual "Quando o Riso Bate na Porta" do artista Felipe Mendes, além de atuar como diretor e filmmaker para diversos artistas, como Shana Müller, Rock de Galpão, Lugares Comuns, Pata de Elefante, Érlon Péracles, Cristiano Quevedo e Ernesto Fagundes.

Atua também como diretor de fotografia e operador de câmera para produtoras nacionais como Estação Filmes, Tango Gravações em Movimento, Moropolo Estúdios e Gadea Produções.

Foi diretor de fotografia do documentário "Sotaques de Fronteira" do músico Fabiano Torres, no Documentário de 25 anos da banda Jota Quest foi operador de câmera, som direto e finalizador de áudio. Trabalha com sound design imersivo para produtoras de eventos e feiras no país inteiro, como Exposição Túnel do Tempo Poa 250 anos, Prêmio Nacional de Inovação, Congresso internacional de inovação, 150 do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

Na publicidade trabalhou em equipes de direção e fotografia de marcas como Delivery Much, Sicredi, Grendene, Carne Angus Certificada e representantes Latino Americanos das marcas LATAM, Copec Chile, ThoughtWorks, ImpaQTO, Teleton Chile, Alku Pets e Hakhu Amazon Design



(Financiada pela Leonardo Dicaprio Foundation)

Após alguns anos de regresso ao Brasil, fundou a NSTO.art, uma produtora focada em projetos autorais de audiovisual, onde atua como diretor executivo, diretor de fotografia e roteirista.

Equipe de assessoria de imprensa:

Liciane Brun:

Jornalista formada pela Universidade Franciscana (2011/2) e com MBA em Mídias Digitais e Inteligência de Negócios pela Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM, não concluído). Experiência em produção cultural, executiva e assessoria de imprensa e marketing para vários projetos culturais via editais (Feira do Livro de Santa Maria, Mala de Leitura, Arte e Cultura pela Cidade, Serata Cultural - Associação Italiana de Santa Maria, Nos Trilhos da Leitura, entre outros). Proprietária da Veleiro Comunicação e Cultura. Experiência em redação de veículo impresso e digital (de 2013 a 2016 – Diário de Santa Maria, Jornal A Razão e Zero Hora) produção para televisão (RBS TV Santa Maria/2011), CACISM Santa Maria (assessoria de imprensa – 2010); Feira do Livro de Santa Maria (assessoria de imprensa - 2009, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021); Santa Maria Vídeo e Cinema (2009, 2017 e 2018). Produção e comissão organizadora da 28ª, 29ª e 30ª Tertúlia Musical Nativista de Santa Maria (2021, 2022, 2023).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**

### CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**CTG CANCELA DA FRONTEIRA**, CNPJ 88685839000151, Endereço - RUA QUINCAS MACIEL, 1345 SAO VICENTE DO SUL .

18 de janeiro de 2024, às 14:27:53

#### OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **fff35233e880e9576504a58bc5053907**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO VICENTE DO SUL - CEP: 97420-000  
 RUA SETE DE SETEMBRO, 923, SALA 01 - FONE: (51) 3257-1520  
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

000103  
 1/1  
 OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS  
 PESSOAS JURÍDICAS E JURÍDICAS  
 DE SÃO VICENTE DO SUL - RS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de meu cargo e a pedido verbal da parte interessada, que na data de 22 de Junho de 1976, foi registrado neste ofício, no livro de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, ordem um(1), folhas 038, do livro A-1, um(a) ESTATUTO SOCIAL, do(a) CTG Cancela da Fronteira, inscrita no CNPJ nº 88.685.839/0001-51, fundada em 13 de Setembro de 1975, com sede na Rua Quincas Maciel, nº 661, nesta cidade de São Vicente do Sul/RS. O referido é verdade e dou fé.

São Vicente do Sul, 17 de outubro de 2023.

  
 Tiago Moura Keller  
 Escrevente Autorizado

Tiago Moura Keller  
 Escrevente Autorizado

Emolumentos:

Total: R\$ 29,40 + R\$ 6,80 = R\$ 36,20  
 Certidão PJ (01 página): R\$ 11,80 (0309.02.1100001.01348 = R\$ 2,50)  
 Busca: R\$ 11,20 (0309.02.1100001.01347 = R\$ 2,50)  
 Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0309.01.0300008.07374 = R\$ 1,80)



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/portal/consulta>  
 Chave de autenticação para consulta  
 101543 54 2023 00000247 66

**CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CANCELA DA FROTEIRA**  
CNPJ - 88.685.839/0001-51

INSTITUTO

CAPÍTULO I

**DA ASSOCIAÇÃO, SEDE, FUNDAÇÃO, PRAZO, FINALIDADES E REPRESENTAÇÃO.**

Art. 1º. A associação, sem fins lucrativos, denomina-se "Centro de Tradições Gaúchas Canela da Fronteira" fundada em 13 de Setembro de 1975, por prazo indeterminado, tem sua sede e foro jurídico nesta cidade de São Vicente do Sul, RS, na Rua Quincas Maciel, n.º 661, e tem por finalidades:

Art. 1º. A associação, sem fins lucrativos, denomina-se "Centro de Tradições Gaúchas Canela da Fronteira" fundada em 13 de Setembro de 1975, por prazo indeterminado, tem sua sede e foro jurídico nesta cidade de São Vicente do Sul, RS, na Rua Quincas Maciel, n.º 1345, e tem por finalidades:

- I - Zelar e preservar a cultura do Rio Grande do Sul, representada por suas tradições, história e folclore, tendo como primado maior a "Carta de Princípios" do Movimento Tradicionista Gaúcho;
- II - Congregar, na associação, núcleos familiares;
- III - Proporcionar aos seus associados, reuniões de caráter social, recreativo, cultural e esportivo;
- IV - Dentro de suas atividades sociais, cultivar e difundir as tradições e o folclore do Rio Grande do Sul, bem como sua história e costumes;
- V - Dar apoio e incentivo às entidades congêneres e ao movimento tradicionalista.

Art. 2º. A Associação não se vinculará a qualquer atividade de cunho político-partidário, e nem permitirá quaisquer espécies de discriminação de cunho racial, social ou religioso.

Art. 3º. A Associação será representada judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente (Patrão), o qual poderá nomear procurador ou representante para atos específicos.

Art. 4º. Nas reuniões festivas do Centro, será obrigatório o uso do traje típico gaúcho.

Art. 5º. São deveres do Centro de Tradições Gaúchas "Canela da Fronteira":

- a) Cumprir suas finalidades;
- b) Procurar sempre que possível, festividades típicas para seu quadro social;
- b) Realizar, sempre que possível festividade típica para seu quadro social;
- c) Comemorar com o máximo brilhantismo a "Semana Farroupilha", de 13 a 20 de setembro;
- d) Cumprir as Leis fundamentais do País, acatando os poderes legalmente constituídos;
- e) Hastejar a Bandeira Nacional nos feriados nacionais, bem como a Bandeira do Rio Grande do Sul no dia 20 de setembro e nos dias de festas oficiais da Sociedade;
- f) Declarar luto para a sociedade em caso de falecimento de sócio, por três (3) dias, devendo, durante este período manter a bandeira da Entidade a meio-pau;
- g) Caso o passamento do associado ocorra na véspera de uma festa oficial já programada e organizada, a entidade só tomará conhecimento, oficialmente, para fim da luto anterior, após a realização da festa;
- h) Dotar a sua sede com mobiliário e dependências que possam proporcionar conforto e recreação ao seu grupo social.

*[Handwritten signature]*

CAPITULO II

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 6º. O Patrimônio do CTC é constituído por todos os imóveis, móveis, direitos, ações e utensílios que possua ou venha a possuir.

Art. 7º. As fontes de recursos para manutenção da associação serão formadas por pagamentos de mensalidades e contribuições de associados, doações, legados, taxas e comissões que venham a ser aprovadas pela Diretoria (Patronagem).

Art. 8º. O patrimônio Social responde pelas obrigações que a Diretoria ou qualquer de seus membros contrair no exercício das atribuições conferidas nestes Estatuto, bem como pelas que forem assumidas mediante autorização da Assembléia Geral.

Art. 9º. Os móveis ou demais pertences do CTC, somente poderão ser emprestados ou alugados com a aprovação da Patronagem.

§1º - Para ser gravado ou alienado o Patrimônio Social, é indispensável, que além da maioria absoluta dos sócios com direito a voto, autorizem em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

§2º - O CTC, só pode empregar seu capital em bens de raiz e em apólices da dívida pública federal, estadual ou municipal, ou outros títulos de renda, ou ainda em depósitos bancários.

~~Art. 10 - O Centro Social, tem sua sede social própria, em terreno construído, situado na área urbana, a Rua Quincas Maciel n.º 661, com uma área total de 13.604,115 m2, confrontando ao Sul, com terras de Símeão P. da Rosa; ao Norte com ditas da Prefeitura Municipal; a Oeste, com propriedade de Evaldino José Picolo e a Leste com a Rua Quincas Maciel;~~

Art. 10. O Centro Social tem sua sede social própria, em terreno construído, situado na área urbana, a Rua Quincas Maciel n.º 1345, com uma área total de 13.604,115 m2, confrontando ao Sul, com terras de Símeão P. da Rosa; ao Norte com ditas da Prefeitura Municipal; a Oeste, com propriedade de Evaldino José Picolo e a Leste com a Rua Quincas Maciel.

CAPITULO III

DAS CATEGORIAS, OBRIGAÇÕES, DIREITOS, VANTAGENS, REQUISITOS DE ADMISSÃO E EXCLUSÃO.

SEÇÃO I

Art. 11. A associação possuirá as seguintes categorias de associados:

- I - Sócio Fundador
- II - Sócio Contribuinte
- III - Sócio Transitório
- IV - Sócio Remido
- V - Sócio Honorário
- VI - Sócio Beneficente
- VII - Sócio Campeiro

Art. 12. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do CTC.

Art. 13. São requisitos para admissão de associados, além da maioridade civil:

*[Handwritten signatures]*

116  
X

- I - Gozarem de ilibada reputação, excelente conceito e terem boa conduta dentro e fora da sociedade;
- II - Exercerem profissão lícita;
- III - Aceitarem e acatarem o Estatuto do Centro, portando-se com correção, disciplina e educação, sempre que tiverem em causa a sua qualidade de sócio e a reputação da Sede Social;
- IV - Ser pessoa comprovadamente idônea;
- V - Ter bom comportamento cívico e não estar sendo ou ter sido processado por atos desabonatórios a moral e aos bons costumes;
- VI - Ter bom comportamento cívico e não estar sendo ou ter sido processado judicialmente por atos desabonatórios a moral e aos bons costumes.

Art. 14. Para ingressar no quadro social, o candidato deverá:

- I - Encaminhar a Secretaria Executiva a sua proposta, acompanhada de duas (2) fotos 3 x 4 de si, como também de pessoas da família que devam frequentar a sede como dependentes;
  - II - Fornecer documentos solicitados, para comprovar informações.
- Parágrafo único - A Proposta do candidato a sócio permanecerá durante quinze (15) dias, em lugar de destaque na Secretaria, a fim de que possam os senhores associados ou membros da Diretoria opinar a respeito da mesma, se assim o desejarem.

Art. 15. É da exclusiva responsabilidade da Diretoria o ingresso de novos sócios, cumprindo, portanto, a esta aceitar ou recusar os candidatos ao quadro social.

Art. 16. A admissão de sócios Honorários e Beneméritos é da competência da Assembléia Geral, aos demais sócios a competência é da Patronagem.

Art. 17. As Sessões da Diretoria que resolverem sobre proposta de sócio, será secreto, não podendo constar de ata as discussões porventura travadas sobre o assunto, inexistindo-se, após o parecer e a documentação respectiva:

Parágrafo Único - Incorre em pena de eliminação, o sócio que, membro ou não dos órgãos administrativos, der divulgação dos pareceres e informações supracitadas, sem que para tanto, esteja devidamente autorizado.

Art. 18. Dentro de 3 (três) dias após a deliberação, oficial-se-á ao candidato, comunicando-lhe a aceitação ou não como sócio, e em caso de admissão, será enviado um exemplar do Estatuto.

Art. 19. Os sócios, depois de regularmente admitido, distribuem-se pelas seguintes categorias.

- I - Categoria Fundador: ter assinado a ata de fundação do CTC, em 13 de Setembro de 1975;
  - II - Sócio Contribuinte - São aqueles que estão sujeitos ao pagamento de uma mensalidade fixada pelo presente Estatuto e ter sua proposta aprovada pela Diretoria da Associação (Patronagem)
  - III - Sócio Transitório - São as pessoas que, não tendo domicílio definitivo nesta cidade, forem admitidos nesta categoria e pagarão mensalidade igual a de sócio contribuinte;
- § 1º - Os sócios transitórios não votam, não podem ser votados, tem direito a ingresso na Sede Social e participam de suas atividades;

IV - Sócio Remido - São aqueles que mediante requerimento do interessado a Diretoria, será transferida para a categoria de sócio remido, sem qualquer ônus, que tenham feito parte do quadro social, sem nenhuma licença ou interrupção por período igual ou superior à uma e cinco (5) anos e desde que tenha sessenta e cinco (65) anos de idade;

§ 2º - Seus direitos e obrigações, ressalvado o pagamento da mensalidade, são os mesmos dos sócios contribuintes;

V - Sócio Honorário - Pessoa que, mesmo não pertencendo ao quadro social, preste relevantes serviços à causa do tradicionalismo ou Centro de Tradições e Costumes desta cidade;

§ 3º - Os sócios desta categoria não votam, não podem ser votados, tem direito de ingresso na Sede Social e participam de suas atividades, sem qualquer ônus.

*Handwritten signature*



VI - Categoria Benemérita:

- a) Patrão de Honra ter exercido pelo menos um mandato completo como Patrão de CTC;
- b) Peão ou Prenda de Honra ter sido indicada pela Patronagem e aprovado pela Assembleia

Geral;

c) Associado que tenha prestado relevantes serviços à Sociedade Tradicionalista, colaborando moral e materialmente para seu engrandecimento.

VII - Categoria Campeira - São os sócios admitidos com a finalidade específica de beneficiar-se somente dos eventos da Sede Campeira.

§4º - os sócios desta categoria não têm direito a votar e ser votado e pagarão 50 % (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do sócio contribuinte.

Art. 20. Os Títulos de Sócio Benemérito e Honorário serão concedidos a Juízo da Assembleia Geral e mediante proposta da Patronagem.

Parágrafo único - A proposta da Diretoria deverá vir subscrita, no mínimo, por cinquenta (50) sócios na plenitude de seus direitos estatutários, e na qual serão relatados, minuciosamente, os serviços prestados, ficando vedadas as votações por aclamação.

Art. 21. Todas as admissões e demissões de associados serão de competência da Diretoria (Patronagem) da associação, respeitado o disposto nos artigos 13, 14, 15 e 16.

~~Art. 22. Ao associado demitido é assegurado o direito de recurso, por escrito, à Assembleia Geral, no prazo de cinco dias a contar da ciência da demissão. O recurso deverá ser protocolado junto à secretaria do CTC.~~

Art. 22. Os pedidos de demissão deverão ser de acordo com o artigo 27 do presente Estatuto.

SEÇÃO II

DA LICENÇA E EXONERAÇÃO  
DA LICENÇA E DA DEMISSÃO

Art. 23. A licença somente será concedida mediante requerimento da parte interessada.

Art. 24. Ao Sócio Contribuinte com a tesouraria, será concedida licença com isenção de mensalidades, quando:

- a) Transferir residência para fora do município;
- b) Ausentar-se do município por mais de um ano;
- c) Quando estiver prestando serviço militar, na qualidade de convocado.

Art. 25. Se o sócio licenciado fixar novamente residência no município em qualquer tempo, deverá solicitar o cancelamento de sua licença, no prazo máximo de trinta (30) dias, sem o que perderá seus direitos de sócio.

Art. 26. Com a concessão de licença ficam suspensos os direitos conferidos pelos presentes Estatutos aos sócios e seus dependentes, não podendo os mesmos frequentar a sede social e comparecer às reuniões festivas; se o fizerem, a licença ficará automaticamente cancelada, a critério da Diretoria, salvo se vierem a passear ou em visita à cidade.

~~Art. 27. O sócio que por qualquer motivo queira deixar de fazer parte do quadro social, deverá solicitar exoneração, por escrito, à Diretoria, remetendo, em anexo, a sua categoria social e de seus dependentes, juntamente com o recibo do pagamento da mensalidade.~~

Art. 27. O sócio que por qualquer motivo queira deixar de fazer parte do quadro social, deverá solicitar exoneração por escrito, à Diretoria, remetendo, em anexo, a sua categoria social e de seus dependentes, juntamente com o recibo do pagamento da mensalidade que comparecer e que está em dia com os pagamentos.

*Handwritten signature and text at the bottom of the page.*

Art. 28. O luto por falecimento de pessoa da família de sócio não autoriza a concessão de licença.

### SEÇÃO III

#### DA MENSALIDADE

Art. 29. O candidato a sócio deverá juntar a sua proposta o valor correspondente aos três (3) primeiros meses de mensalidade que serão cobrados antecipadamente exigidos por inteiro os meses em que o sócio for admitido, licenciado ou readmitido.

Art. 30. A pena de suspensão não exonerará o punido do pagamento da mensalidade.

Art. 31. A mensalidade dos Sócios Fundadores, Contribuintes, Transitórios e Campeiros será fixada e aumentada pela Diretoria, com aprovação do Conselho de Vigentes, sempre que se fizer necessário.

Art. 32. O valor da Jôia a ser paga pelo candidato que desejar ingressar no quadro social, do Centro, bem como a as condições de pagamento, será estabelecido pela patronagem.

Art. 33. O filho de Sócio Transitório poderá se desejar, ingressar no quadro social, nesta categoria, se tiver 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 34. Com a morte do sócio, os direitos e deveres se transferirão para a pessoa do cônjuge.  
Parágrafo único - Caso o sócio seja viúvo ou solteiro, extingue-se a qualidade de sócio com o seu falecimento.

Art. 35. As mensalidades de que trata este título, serão pagas pelo sócio à Tesouraria Geral do Centro, dentro dos prazos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único - Poderá a Diretoria, se julgar conveniente, entregar o serviço de cobrança de mensalidades a um cobrador idôneo.

### SEÇÃO IV

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 36. São direitos dos associados que estiverem em dia com suas obrigações:

- I - Participar de todas as atividades promovidas pelo CTG, usufruindo dos benefícios que a associação vier a proporcionar;
- II - Votar e ser votado na Assembleia Geral, respeitadas o Capítulo III;
- III - Apresentar por escrito à Patronagem (Diretoria) ou à Assembleia Geral, todas as sugestões que julgar de utilidade para a associação.

Art. 37. São deveres dos associados:

- I - Acatar as decisões dos órgãos de administração da associação;
- II - Cumprir e zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos;
- III - Satisfazer os pagamentos das contribuições que vierem a ser fixadas para a correspondente categoria de associado;
- IV - Zelar pelo patrimônio moral e material do CTG;
- V - Manter os dados cadastrais atualizados junto à secretaria do CTG;
- VI - Abster-se de assumir compromissos ou tomar atitudes em nome do CTG sem prévia autorização da Patronagem (Diretoria) do mesmo.

*Carla da Silva*

VII - Portar-se corretamente com urbanidade em todas as reuniões realizadas pela sociedade, em sua sede ou fora dela;

VIII - Indenizar todo o material ou propriedade do Centro Social que danificar ou extraviar, em tempo estipulado pela Direção;

IX - Comunicar a Diretoria, sempre que um seu dependente atingir a maioridade, a fim de que seja incluído como sócio, se assim o desejar. Devolver à Direção a carteira de sócio dependente que atingir a maioridade, em qualquer caso.

a) Devolver à Diretoria sua carteira social e dos dependentes quando, por qualquer motivo deixar de fazer parte do quadro social;

b) Respeitar e fazer respeitar esse Estatuto e Regulamentos complementares, obedecer a sua regimentação interna, acatar as decisões da sua administração, dispensando a consideração devida aos membros e legítimos representantes, quando no exercício de suas atribuições;

c) Desempenhar bem as funções para as quais tenha sido eleito ou nomeado;

d) Para ingressar na sede do Centro de Tradições Gaúchas ou em suas reuniões sociais o associado deverá apresentar sua carteira social de identidade, acompanhada do recibo ingresso do mês corrente, devendo os seus familiares a partir dos quatorze (14) anos apresentarem a carteira de sócio dependente, sem exceção.

e) Usufruir de todos os benefícios que o centro proporcionar, submetendo-se as diretrizes impostas pela Patronagem.

Parágrafo único - São considerados familiares dos sócios, para fins do presente artigo:

a) Esposa ou esposo;

b) Companheira ou companheiro, de vidamente comprovado a união;

c) Filhos menores de 18 anos;

d) Dependentes outros assim considerados pelas Leis.

Art. 38. Poderão votar e ser votado o sócio FUNDADOR, CONTRIBUINTE, REMIDO ou BENEMÉRITO, o sócio e seu cônjuge.

## SEÇÃO V

### VANTAGENS

Art. 39. São vantagens especiais:

I. Para a categoria de associados remidos, honorários e beneméritos:

a) Isenção de mensalidades, de acordo com a norma neste Estatuto.

## SEÇÃO VI

### DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 40. Os associados e os colaboradores estão sujeitos a aplicação de sanções disciplinares, por descumprimento ao disposto neste Estatuto ou descumprimento de normas e ordens legais emanadas das instâncias administrativas do CRC, conforme segue:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão dos direitos sociais por período a critério da diretoria;

III - Sujeição à indenização;

IV - Exclusão do quadro social ou dos registros, conforme o caso.

§ 1º - As penalidades serão aplicadas pela Patronagem, nas hipóteses dos incisos I, II, III.

§ 2º - A aplicação da penalidade do inciso IV compete à Assembleia Geral no caso de associado.

§ 3º - Ao acusado será assegurado amplo direito de defesa.

§ 4º - O Associado Titular responderá disciplinarmente por seus dependentes.

§ 5º - A aplicação das penalidades sempre será comunicada por escrito ao acusado ou ao responsável.

*Juliano Pereira*

§ 6º - A perda temporária dos direitos sociais, não exerce o associado ao cumprimento dos deveres para com a Entidade.

Art. 41. Incorrerá na pena de advertência por escrito, sempre que a infração não seja expressamente aplicável outro tipo de penalidade.

Art. 42. Incorrerá em pena de indenização o sócio que causar prejuízo material a sociedade ou lesar seu patrimônio.

Parágrafo único - A pena de indenização poderá ser aplicada como complemento de outra.

Art. 43. Incorrerá na pena de suspensão o sócio que:

- a) Praticar atos desabonatórios à conduta social, promover desordens ou desrespeitar órgãos públicos da sociedade legalmente constituídos;
- b) Reincidir em transgressão já punida com advertência;
- c) Promover ou tentar promover cisão dentro do quadro social;
- d) Fizer propaganda político-partidária nas dependências da entidade;
- e) Parlar-se ou externar-se ostensivamente de modo ofensivo ao decoro social;
- f) Promover discórdia entre os associados, atentando contra a disciplina social.

Art. 44. A pena de eliminação será imposta aos que:

Art. 44. A pena de eliminação será imposta aos que:

- a) Mediante processo sejam condenados pela justiça;
- b) Deixarem de atender ao pagamento das contribuições a que se obrigam efetuar, por três (3) meses consecutivos;
- c) Reincidirem em infração já punida com a pena máxima de suspensão;
- d) Enunciarem atos considerados ilícitos e que resultarem em prejuízo econômico relevante da entidade.

§ 1º - A Diretoria oficiará ao sócio comunicando sua eliminação ou suspensão, ficando proibido de frequentar o Centro Social desde o dia do recebimento do ofício.

§ 2º - A enumeração das faltas sujeitas a sanções, supra citadas, não exclui outras implícitas ou expressas em Regimento Interno, Regulamentos ou Resoluções da Diretoria.

Art. 45. Extingue-se a qualidade de sócio:

- a) Pela demissão espontânea, requerida com o comprovante de estar quite com a Tesouraria;
- b) Por morte do sócio, sem dependentes;
- c) Por eliminação quadro social.

### SEÇÃO VII DOS RECURSOS

Art. 46. As penalidades impostas poderão ser interpostas, apenas:

- a) A Diretoria pedida de reconsideração das penalidades impostas, juntando provas que o fundamentem.

§ 1º - Em nenhum caso o recurso interposto terá efeito suspensivo.

§ 2º - Caberá a Diretoria aceitar ou não o pedido.

### CAPÍTULO IV

#### SEÇÃO I

#### DOS CONVIDADOS

Art. 47. Não poderá o associado fazer integrar na sede pessoas estranhas ao quadro social sem que estejam as mesmas munidas do convite pessoal expedido pela Diretoria.

*Handwritten signature*

Parágrafo único. - As pessoas não residentes em São Vicente do Sul poderão o associado solicitar convites especiais, válidos para uma festa que será fornecida ou não, a critério da Diretoria.

Art. 48. As informações ao disposto nos artigos antecedentes, deste título, serão punidas com a pena de advertência, por escrito.

## SEÇÃO II

### DA COPA E RESTAURANTE

Art. 49. O Centro manterá um serviço de Bar e Restaurante, que poderá ser explorado diretamente pelo Centro Social ou por terceiros, mediante contrato.

§ 1º - O economo contratado pela Diretoria exercerá simultaneamente as funções de zelador de todas as dependências da Sede Social.

§ 2º - O contrato de economo será feito por concorrência pública, obedecendo as condições mínimas que forem estabelecidas pela Direção Executiva.

Art. 50. Um sócio em igualdade de condições pessoais de proposta terá preferência sobre um estranho a sociedade, mas poderá licenciar-se do quadro social, durante a vigência do contrato, a critério da Diretoria.

Art. 51. Os preços cobrados no Bar e Restaurante da Entidade serão estabelecidos pela Diretoria, que deverá aprovar a tabela de preços e publicá-la para conhecimento dos sócios.

Art. 52. Não havendo concorrentes para exploração do Bar e Restaurante a Diretoria nomeará um administrador, com ordenado fixo ou porcentagem sobre as vendas.

Art. 53. Ao economo ou administrador compete:

a) Aceitar e cumprir as determinações da Diretoria, submetendo-se inteiramente as disposições Estatutárias e Regimentais;

b) Tratar todos os sócios, indistintamente com urbanidade e respeito;

c) Responsabilizar-se, subsidiariamente, por si e pelos seus auxiliares, por danos ou prejuízos materiais que causar ao Centro;

d) Prestar fiança, arbitrada pela Diretoria que o contratou ou nomeou, obrigando-se em qualquer tempo fornecer verbalmente ou por escrito as informações que lhe forem exigidas;

e) Fornecer periodicamente à Diretoria, os preços a serem cobrados na copa, para, se estiverem justos, fixar-se a tabela.

## CAPÍTULO V

### DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CTG

Art. 54. São órgãos da administração:

I - Assembleia Geral;

II - Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos);

III - Diretoria (Patronagem);

IV - Departamentos (Invernadas).

## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 55. A Assembleia Geral é o órgão de deliberação máxima da associação, composta por todos os associados no pleno gozo de seus direitos, competendo-lhe:

*Assimilado*

- I - Eleger a Diretoria (Patronagem);
- II - Destituir a Diretoria (Patronagem);
- III - Eleger a Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos);
- IV - Destituir a Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos);
- V - Aprovar as contas da associação após parecer da Junta Fiscal;
- VI - Alterar os estatutos diante de proposta da Diretoria;
- VII - Julgar os recursos interpostos em caso de demissão de associados;
- VIII - Decidir pela extinção da associação.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os itens II, IV, VI e VIII, é exigido o voto correspondente a 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 2º - Para as deliberações não especificadas no parágrafo anterior, as decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes.

Art. 56 - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, sempre no dia 15 de Dezembro, para aprovação de contas, eleição dos membros dos órgãos da administração e posse dos mesmos, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Patrão, ou pelo Conselho de Vaqueanos, ou por no mínimo 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, uma vez por ano, sempre no dia 15 de Dezembro, para aprovação de contas, eleição dos membros dos órgãos da administração e posse dos mesmos, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Patrão ou pelo Conselho de Vaqueanos, ou por no mínimo 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 57 - A Assembleia Ordinária será convocada por edital exposto na sede do CTG com antecedência mínima de quinze dias, ou por carta dirigida aos associados.

Art. 58 - A Assembleia Geral será presidida pelo Patrão do CTG, ou, quando convocada pelos associados, por um associado escolhido pela própria Assembleia.

§ 1º - Ainda será finalidade das Assembleias Ordinárias: conceder títulos honoríficos.

§ 2º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente na Direção Executiva, podendo votar os sócios, cônjuges e companheiro (a) em pleno gozo de seus direitos e quites com a Tesouraria.

Art. 59 - As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão:

- a) Para reforma dos estatutos;
- b) Para dissolução do Centro;
- c) Para deliberar sobre assuntos gerais de interesse da Entidade.

Art. 60 - As Sessões da Assembleia Geral Extraordinária de que tratam os artigos antecedentes, serão convocadas com uma antecedência de trinta (30) dias, devendo ser publicado edital.

Art. 61 - As sessões de que trata este artigo, serão realizadas para dissolução da sociedade ou reforma dos Estatutos, caso em que, não havendo número, somente dois (2) meses após, poderá realizar-se nova sessão.

Art. 62 - Somente serão discutidos e votados em sessão de Assembleia Geral os assuntos constantes da ordem do dia, e a votação será sempre secreta, salvo se a maioria dos sócios requererem o contrário.

*Yamba da Silva*

SEÇÃO II

DA DIRETORIA (PATRONAGEM)

Art. 63 - A Diretoria (Patronagem) é o órgão executivo da associação, com mandato de 1 (um ano), podendo o patrao ser reeleito uma única vez, eleita pela Assembleia Geral, e composta pelos seguintes membros:

- I - Presidente (Patrao);
- II - Vice-presidente (Capataz Geral);
- III - Secretário (1º Sota-Capataz);
- IV - 2º Secretário (2º Sota-Capataz);
- V - 1º Tesoureiro (1º Agregado das Filchas);
- VI - 2º Tesoureiro (2º Agregado das Filchas);
- VII - 1º e 2º Orador - 1º e 2º Agregado das Falas;
- VIII - Diretores de Mês - 3 Rondas Cascais;
- IX - Conselho Fiscal (Conselho de Vaqueanos) composto de 4 (quatro membros)

Art. 64. Compete a patronagem: Gerir a vida social da Entidade, administrando-lhe os bens, para que lhe são atribuídos direitos de:

- a) Aceitar, recusar e eliminar sócios;
- b) Convocar Assembleias Gerais e reuniões dos membros componentes da Direção do Centro;
- c) Manter a administração da sede social, se necessário, com a colaboração de funcionários contratados;
- d) Reunir-se, no mínimo, uma vez por mês;
- e) Organizar o relatório anual das atividades sociais e balancete da contabilidade geral, para ser apresentado na posse da nova patronagem.

Art. 65. As sessões da Diretoria serão consideradas legalmente constituídas, desde que compareçam o Presidente, Secretário e Tesoureiro ou a maioria dos seus membros.

Art. 66. Compete ao Presidente (Patrao):

- I - Representar a associação judicial e extrajudicialmente, ou nomear procurador ou representante sempre que necessário na conformidade deste estatuto;
- II - Convocar e presidir as reuniões da associação e as Assembleias Gerais por ele convocadas;
- III - Assinar com o Secretário (Sota-Capataz) os documentos da associação;
- IV - Assinar com o Tesoureiro (Agregado das Filchas) os documentos fiscais e financeiros da associação;
- V - Nomear e destituir os Diretores (Capatazes) de Departamentos (Invençadas);
- VI - Autorizar todas as despesas da associação, juntamente com o Tesoureiro (Agregado das Filchas);
- VII - Nomear ou demitir funcionários, estipulando-lhes onbeamentos, com aprovação dos demais membros;
- VIII - Estimar despesas para fins sociais dentro das verbas estipuladas por este Estatuto, após serem aprovadas pelos demais membros da Direção;

Art. 67. Compete ao Vice-presidente (Capataz Geral):

- I - Substituir ao patrao nos seus impedimentos e sempre que for designado para representá-lo;
- II - Supervisionar as atividades dos Departamentos (Invençadas) e colaborar com os diretores (capatazes), para o cumprimento das tarefas que lhes estiverem atribuídas.

*Handwritten signature*

Art. 68. Compete ao 1º Sota-capataz (Secrário):

- I - Manter sob sua guarda os arquivos, atas, correspondências e demais documentos de secretaria;
- II - Elaborar e assinar com o Patão as correspondências externas;
- III - Manter atualizado o cadastro dos sócios e do pessoal contratado;
- IV - Secretariar as reuniões da Patronagem e das Assembleias Gerais, elaborando as respectivas atas.

Art. 69. Compete ao 2º Sota-capataz (Secrário):

- I - Substituir o 1º Sota-capataz nos seus impedimentos;
- II - Auxiliar o 1º Sota-capataz nas tarefas que lhe estiverem afeitas.

Art. 70. Compete ao 1º Agregado das Filchas (Tesozeiro):

- I - Manter organizados e sob sua guarda os arquivos e documentos fiscais do CTG;
- II - Elaborar os balancetes regulares e o balanço geral do CTG;
- III - Assinar com o Patão os cheques e demais documentos financeiros do CTG.

Art. 71. Compete ao 2º Agregado das Filchas (Tesozeiro):

- I - Substituir o 1º Agregado das Filchas nos seus impedimentos;
- II - Auxiliar o 1º Agregado das Filchas nas tarefas que lhe estiverem afeitas.

Art. 72 - As Rondas Cascais:

- a) Exercer a fiscalização interna do Centro, cumprir e fazer cumprir as disposições destes Estatutos;
- b) Revezar entre si os serviços afines a seus cargos;
- c) Levar ao conhecimento da Diretoria as irregularidades cometidas pelos sócios, economo e seus empregados, bem como estranhos, tomando as providências imediatas, quando o caso require, no prazo de vinte e quatro (24) horas ou na primeira reunião da Diretoria;

~~Art. 73. O Conselho de Vaqueanos, é órgão judicial deliberativo de poderes imediatamente inferiores à Assembleia, composto de quatro (4) membros, eleitos por voto secreto, juntamente com a Diretoria.~~

~~Art. 74. O Conselho de Vaqueanos e o economo fiscal da Diretoria, terão a função de fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamentos, e a administração financeira da Diretoria.~~

Art. 74. Compete ao Conselho de Vaqueanos:

- a) Fiscalizar o trabalho da Diretoria e das lavernadas;
- b) visar os balanços da Diretoria;
- c) Convocar, no caso de renúncia coletiva da Diretoria, uma Assembleia Geral Extraordinária, para eleição de outro quadro administrativo.

Art. 75. O Conselho de Vaqueanos reunir-se-á, pelo menos, de três em três meses, ou extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 76. Tomar parte nas sessões da Diretoria, como órgão consultivo, quando solicitado.

#### SEÇÃO III

#### DOS DEPARTAMENTOS (INVERNADAS)

Art. 77. Ficam criadas pelo presente Instituto as seguintes invernadas:

- a) Invernadas artística e culturais;
- b) Invernadas esportiva.



- c) Invernadas de divulgação;
- d) Invernadas campeira;
- e) Invernadas de Esporte.

§ 1º - Poderá a diretoria criar outras invernadas que julgar necessárias ao bom desempenho das finalidades do Centro.

§ 2º - Para o desempenho de Diretores das invernadas, serão convidados sócios, a critério da Diretoria.

§ 3º - Os Diretores das invernadas deverão comparecer, sempre que solicitados, as reuniões da Diretoria, sem direito a voto, podendo, todavia, apresentar sugestões que lhes parecerem de interesse do Centro Social.

§ 4º - Ao fim de cada ano, ou quando solicitado, os Diretores das invernadas deverão apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas em seu setor.

§ 5º - Poderão ser filiados no Centro, Piquetes de Laçadores, atendendo normas do MTC e normas a serem regulamentadas pelo CTG.

§ 6º - A comunicação do Boleto e do Pagamento da anuidade decorrente de inscrições de patrocínio, patrocínio serão indicados em memorandos para a Diretoria (Patrocínio em), quando um sócio ou associado com capacidade de cargo.

§ 7º - A gestão do Presidente e dos Diretores será de: I) um ano, para o Presidente e os Diretores (Patrocínio) e de 2 (dois) anos.

### CAPITULO V

### DAS ELEIÇÕES

Art. 78. São cargos eletivos do CTG, os membros do Conselho de Vaqueanos e os membros da Patronagem, que serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de um ano.

Art. 79. São cargos eletivos do CTG, os membros do Conselho de Vaqueanos e os membros da Patronagem, que serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos.

Art. 79. As eleições serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral, nomeada pelo Patrão, a quem cabe receber as inscrições das chapas que concorrerão a Patronagem e as que concorrerão ao Conselho de Vaqueanos, até 48 h antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral.

Art. 80. Terão direito a voto, nas eleições, os associados titulares das categorias fundadores, contribuintes, renido e benemérito.

Art. 81. Poderão ser votados, os associados titulares, cônjuges e companheiro (a) e os dependentes maiores, que estejam em dia com suas obrigações para com o CTG e que não estejam no período de cumprimento de sanção disciplinar.

Art. 82. A eleição para renovação dos órgãos administrativos do Centro de Tradições Gaúchas proceder-se-á da seguinte forma:

- a) Será impressa cédula oficial e somente concorrerá a cargo eletivo o sócio que tiver seu nome registrado perante a Diretoria até quarenta e oito (48) horas antes das eleições;
- b) O registro pode ser requerido pelo próprio candidato ou por qualquer sócio no gozo de seus direitos sociais ou ainda por deliberação da Diretoria;
- c) O voto será direto e secreto, ou por aclamação;
- d) O votante após assinar o livro de presença, receberá a cédula e se dirigirá a cabina onde vota e retorna a mesa onde depositará sua cédula na urna ali existente;
- e) Encerrada a votação, dois escrutinadores nomeados, dentre os votantes, procederão a verificação das cédulas, consoante o número de votantes que tenham assinado o livro de presença, após o que, iniciarão a apuração. Em caso de empate, vencerá o mais idoso;
- f) As cédulas com nomes ilegíveis ou que não tiverem sido registradas, serão considerados nulos.

*Handwritten signatures and notes at the bottom of the page.*

Art. 83. Ao eleito servirá de diploma para assumir o cargo, o ofício de comunicação de sua eleição.

Parágrafo único - A sua elaboração compete a Diretoria que os submeterá a aprovação do Conselho de Vaqueanos, e poderão ser alterados, quando as necessidades assim o exigirem.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 84. O CTG Cancellá da Fronteira possui uma Bandeira, adotado como símbolo da Entidade um estandarte em campo metade verde, metade vermelha, retangular, tendo ao centro a silhueta de um gaúcho a cavalo, estilizado encimado pela legenda CTG, CANCELA DA FRONTEIRA, e tendo sob o mesmo os dizeres Fundados em 13 de Setembro de 1975, São Vicente do Sul.

Parágrafo único - Ficam também adotadas as cores do Rio Grande para adornos, fimbrias ou divisas a serem adotadas no estandarte, flâmulas ou distintivos do CTG.

Art. 85. A Sociedade será extinta somente em Assembleia Geral, com a presença dos sócios em observância ao disposto no artigo 54. Parágrafo I.

Art. 85. A Sociedade será extinta somente em Assembleia Geral, com a presença dos sócios em observância ao disposto no artigo 54. Parágrafo I.

Parágrafo único - Uma vez aprovada a dissolução do Centro e pagas todas as dívidas sociais, o restante do patrimônio terá o destino decidido em Assembleia Geral.

Art. 86. O associado ou grupo de sócios só poderá representar a sociedade ou falar em seu nome, quando para isso tiver autorizado pela Diretoria.

Art. 87. Perderá, automaticamente, o mandato, o membro Diretor, que, sem motivo justificável faltar a três (3) reuniões consecutivas, salvo em caso de doença, devidamente comprovado.

Art. 88. Cabe a Diretoria com parecer do Conselho de Vaqueanos, resolverem os casos omissos no presente Estatuto, que só poderá ser reformado em Assembleia Extraordinária, para esse fim, especialmente convocada.

Art. 89. Fica a Diretoria da Sociedade autorizada a tomar qualquer medida de ordem administrativa que vise o aumento da receita ou a melhor aplicação desta para o conseqüente engrandecimento da Sociedade.

Art. 90. É vedado a cedência ou locação das dependências da Sede Social do CTG, para a realização de atos fúnebres (funerais).

Art. 91. Este estatuto entrará em vigor após a assinatura de todos os presentes à Assembleia que o aprova.

Fica Eleita a sede e foro para registro do presente Estatuto o de São Vicente do Sul.

Patrão - Roberto Carlos Serra Pinheiro

Visto: Carla Flores Bygnos  
OAB/RS 85.074



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS CANCELA DA FRONTEIRA**  
**CNPJ: 88.685.839/0001-51**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:34:19 do dia 15/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/03/2024.

Código de controle da certidão: **B8D3.A262.9D3E.6D2B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

Nome: **CTG CANCELA DA FRONTEIRA**

CNPJ base: **88.685.839/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos** que, aos **18 dias do mês de JANEIRO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

### CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCID e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 17/3/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **27513687**  
Autenticação: **37755164**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:**  
**Razão**  
**Social:**  
**Endereço:**    ////-

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** a

**Certificação Número:**

Informação obtida em

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**